

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA –
URBES E LUDMILA KLAROSK PAIFER**

CONTRATO N° 033/18

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Alberto Fioravante, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 23.929 de 30 de julho de 2018, doravante denominada **URBES** e **LUDMILA KLAROSK PAIFER**, com sede nesta cidade, na Avenida Arthur Fonseca, 98 – Jardim Emilia – CEP 18031-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.713.226/0001-06, neste ato representada por Ludmila Klarosk Paifer, brasileira, solteira, empresária individual, inscrita no CPF do MF sob o n.º 398.870.968-90, portadora do RG nº 47.602.054 SSP/SP, residente e domiciliada na rua Emilio de Menezes, 36 – Vila Santana – Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de lavagem, aspiração e pneu pretilho dos veículos da **URBES**, a serem prestados nas dependências da **CONTRATADA**, nos veículos constantes do Anexo I.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordem de serviços, as quais poderão ser feitas através de telefone ou por correio eletrônico, sendo facultado à **URBES** definir os quantitativos de acordo com a suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, a critério exclusivo da **URBES**.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará à **CONTRATADA**, pelo Serviço do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 3.240,00(três mil, duzentos e quarenta reais), de acordo com os valores unitários dispostos na tabela abaixo:

Veículo	R\$ un. da lavagem Simples
Gol	30,00

3.2 Os valores descritos acima são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência deste Contrato. Caso o prazo do Contrato exceda a 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com o índice de variação do IPC-FIPE, no caso de sua extinção, por outro índice que venha substituí-lo, em conformidade com a Legislação;

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de Nota Fiscal / Fatura, as quais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com o relatório de serviços executados, com vencimento para a 1ª(primeira) sexta feira da 2ª(segunda) quinzena, devendo constar no corpo da mesma o número do processo nº 1402/18/B.

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br; jabdalla@urbes.com.br; dsilva@urbes.com.br.

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato

3.5. Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.6. Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente prestados. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Setor de Expedientes da **URBES**.

3.7. A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do Contrato.



3.8. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.9. Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

3.10. A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou Inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os veículos em condições de higiene, através de lavagens, aspiração e pneu pretinho dos veículos.

4.2 Realizar os serviços objeto deste contrato em suas instalações, e no seu horário de funcionamento;

4.3 Realizar os serviços imediatamente após a chegada dos veículos em suas instalações, mediante agendamento com antecedência mínima de 02 (duas) horas, não se admitindo qualquer tipo de espera;

4.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **URBES**, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o resarcimento, a preços atualizados, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça, à **URBES** reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;

4.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.7 Controlar as quantidades e tipos de lavagens realizadas, mediante registro próprio, onde devem constar a quantidade/tipo de lavagens, o veículo objeto do serviço, a respectiva placa, a data, e as assinaturas do representante da **CONTRATADA** e do condutor do veículo;



4.8 A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em perfeita ordem, devidamente limpos de acordo com a solicitação da **URBES**.

4.9 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços realizados.

4.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, a relação dos serviços realizados,

4.11 A **CONTRATADA**, obriga-se a dar prioridade de atendimento aos veículos da **URBES**.

4.12 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com recursos próprios, não podendo subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

4.13 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os veículos da **URBES**, somente para pessoal devidamente habilitado, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a manutenção dos veículos.

4.14 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.15 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

4.16 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

4.17 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **URBES**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

4.18 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro do limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

URBES - TRANSITO E TRANSPORTES JURIDICO



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

5.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;

5.3 Realizar o agendamento das lavagens com antecedência mínima de 02 (duas) horas, mediante contato telefônico;

5.4 Acompanhar o controle das lavagens, aspirações e polimentos realizados que será efetivado pela **CONTRATADA**;

5.5 A **URBES** designa Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.5.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos.

5.6 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência;

URBES
Transporte e
Trânsito
JURÍDICO



6.1.2. Multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por de atraso ou suspensão na prestação dos serviços; sem motivo justificado, até o limite de 10(dez) dias;

6.1.3. Multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por não atendimento a solicitação da URBES em refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da URBES, sem motivo justificado até o limite de 10(dez) dias

6.1.4 – Decorridos os dez dias previstos nos **subitens 6.1.2 e 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a URBES a aplicar as sanções aqui previstas, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta empresa pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá requerer a sua rescisão, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos na Cláusula anterior ou ainda por qualquer inadimplemento absoluto, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa penal indenizatória de no máximo 20%(vinte por cento), do valor do presente Contrato, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

7.3. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas no código civil;

Transportes URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES JURÍDICO

g/



7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem nenhum ônus, multa ou indenização à outra, mediante aviso prévio, expresso e por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por recursos próprios da URBES - Programa 8001 – Ação 2128.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato fundamenta-se no art. 29, II, da Lei Federal 13.303/16 e vincula-se a proposta da ora **CONTRATADA**, constante do Processo 1402/2018/B.

9.2 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão resolvidos pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais).

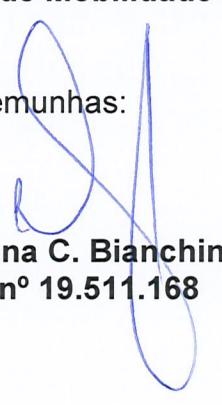
9.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

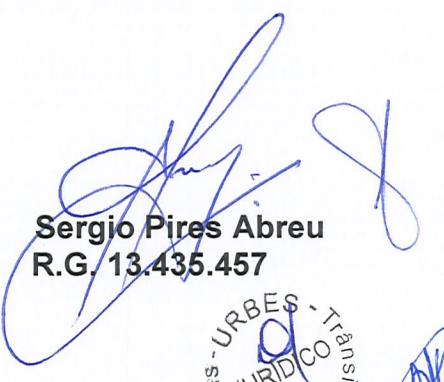
Sorocaba, 18 de outubro de 2018.


Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Ludmila Klarosk Paifer
Ludmila Klarosk Paifer


Sergio Pires Abreu
R.G. 13.435.457

ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Prefixo	Modelo	Tipo	Placa	Ano
01	Gol-G5 1.6	Passeio	EVX-0561	2011
25	Gol 1.0	Passeio	DWH-9007	07/08
29	Gol 1.0	Passeio	DWH-9013	07/08
61	Gol City	Passeio	DKR-9001	04/05
62	Gol G5 1.0	Passeio	EVX-0562	2011
63	Gol G5 1.0	Passeio	EVX-0563	2011
65	Gol G5 1.0	Passeio	EVX-0565	2011
93	Gol 1.0	Passeio	FGG-9293	12/13
94	Gol 1.0	Passeio	FGG-9294	12/13

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001
E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



**ANEXO II – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

CONTRATADO: LUDMILA KLAROSK PAIFER

CONTRATO N° 033/18

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de lavagem, aspiração e pneu pretinho de veículos da **URBES** a serem prestados nas dependências da **CONTRATADA**

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte – N° da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

[Handwritten signatures and initials over the page]



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 18 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

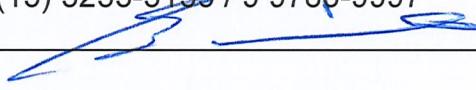
Data de Nascimento: 27/08/1950

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 - 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9 9786-9997

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

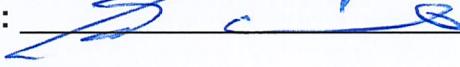
Data de Nascimento: 27/08/1950

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 - 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9 9786-9997

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Ludmila Klarosk Paifer

Cargo: Sócia

RG: 47.602.054-2

CPF: 398.870.968-90

Data de Nascimento: 14/07/91

Endereço residencial completo: Rua Emilio Menezes, 36 – Vila Santana – Sorocaba/SP – CEP 18080-753

E-mail institucional: Ludmila.klapaifer@gmail.com

E-mail pessoal: Ludmila.klapaifer@gmail.com

Telefone(s): (15) 99766-8086 – (015) - 99672-5876

Assinatura: 

JURÍDICO
URBES - TRÂNSITO



ANEXO III – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
URBES**

Nome	Luiz Alberto Fioravante
Cargo	Diretor Presidente da URBES
CPF nº	240.720.608-87
RG nº	4.451.135-8
Data de Nascimento	27/08/1950
Endereço Residencial	Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP
E-mail institucional	fioravante@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal	lafsemob@gmail.com
Telefone Residencial	(15) 3233-3135
Telefone Comercial	(15) 3331-5006
Telefone Celular	(15) 9 9786-9997
Período de Gestão	30/07/18 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.

J.
Transportes - URBES
Transito e JURÍDICO

**ANEXO IV – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba
- URBES

CNPJ Nº: 50 333.699/0001-80

CONTRATADA: LUDMILA KLAROSK PAIFER.

CNPJ Nº: 24.713.226/0001-06

CONTRATO N° 033/18

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2018.

VIGÊNCIA: de 18/10/18 até 17/10/19

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de lavagem, aspiração e pneu pretinho de veículos da **URBES**, a serem prestados nas dependências da **CONTRATADA**.

VALOR: R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)/ano.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 18 de outubro de 2018.


Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade
fioravante@sorocaba.sp.gov.br